

Ex.<sup>ma</sup> Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA Of. n.º 1839 Ent. 3393 SUA COMUNICAÇÃO DE 26.05.2021

NOSSA REFERÊNCIA P.º 9474/2019 N.º DATA

2 1 JUN. 2021

1026

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2165/XIV/2.ª, de 26 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do BE - Bloco de Esquerda (Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira) - Desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



## **NOTA**

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 2165/XIV/2.ª, de 26 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira) - Desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo.

As Senhoras Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156° da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4° do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente à desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo, nos seguintes termos:

- 1. Tem o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
- 2. Que acções vão ser tomadas pelo Ministério da Justiça para que seja levantada a situação de desproteção a que está votado o menor e a sua família?
- 3. Está disponível o Ministério da Justiça de promover alterações legislativas, designadamente que visem permitir a aplicação retroativa da Lei n.º 17/2016, de 20 de Junho, à situação reportada e a situações semelhantes?

O Ministério da Justiça, através do IRN, teve conhecimento da situação desta família.

A questão foi, aliás, objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo do IRN, no âmbito do Parecer n.º 35/CC/2016, proferido no Proc. C.C. 73/2016 STJ-CC, e homologado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IRN (parecer acessível em <a href="https://irn.justica.gov.pt/Sobre-o-IRN/Doutrina-registal/Pareceres-do-Conselho-Consultivo">https://irn.justica.gov.pt/Sobre-o-IRN/Doutrina-registal/Pareceres-do-Conselho-Consultivo</a>), tendo-se concluído neste parecer que a filiação em relação à cônjuge da mãe



biológica do menor não se encontra estabelecida à luz da lei portuguesa porquanto o nascimento do menor teve lugar em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, considerando-se que a forma de ultrapassar as dificuldades sinalizadas passa por uma alteração legislativa que permita aplicar a lei vigente a situações ocorridas em data anterior à da entrada em vigor da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho.

O Ministério da Justiça está sensível à situação reportada, nada tendo a obstar a uma alteração à lei que permita uma aplicação retroativa da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, à situação reportada e a situações semelhantes.

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça Lisboa, 21 de junho de 2021